

DECRETO Nº 5.085/2017

Dispõe sobre a doação de bens móveis e serviços por particulares, o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, nos termos do art. 87, IX c/c art. 108, da Lei Orgânica do Município de Viçosa e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre o setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a iniciativa privada e populares de Viçosa vêm demonstrando interesse em colaborar com projetos de revitalização e conservação da cidade, seja através de doações, seja através de prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 25, XI, da Lei Orgânica do Município de Viçosa, que dispensa autorização legislativa para o Poder Executivo adquirir bens imóveis, em doação sem encargo, para o Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de interpretação análoga do dispositivo acima mencionado, para dispensar autorização legislativa para o Poder Executivo adquirir bens móveis e serviços, em doação sem encargo, para o Município, porque tais bens e serviços possuem expressão econômica de pequena monta em relação a bens imóveis.

CONSIDERANDO os termos do art. 17, § 4º c/c art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), que inexistência licitação nas doações, sem encargo, em favor da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos do art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.402, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), que disciplina o instituto da doação;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, I da Lei Estadual nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 43.981, de 03 de março de 2005, que institui e regula, respectivamente, o ITCD no âmbito do Estado de Minas Gerais, para declarar não incidente o ITCD sobre bens transmitidos em favor do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação, sem encargo ou ônus para a Administração ou vantagem de qualquer natureza para o doador, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos aos parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública, para a proteção do meio ambiente e para a comunidade viçosense.

§ 1º As modalidades de doação disciplinadas neste decreto contemplam:

- a) Doação de bens imóveis;
- b) Doação de bens móveis;
- c) Doação de dinheiro;
- d) Doação de serviços;

Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá à análise jurídica da proposta, nos termos do art. 1º.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - A Secretaria Municipal poderá autorizar, a título de agradecimento, a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material, sem cunho publicitário, promocional ou mercadológico, de divulgação do evento ou projeto, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos, aos Princípios de direito administrativo e à proteção da paisagem urbana.

§ 3º - Caberá ao IPLAM as competências previstas no art. 1º deste Decreto relativamente aos termos de parceria que envolvam projetos, obras, serviços, ações e intervenções referentes aos bens públicos municipais e privados, tombados ou protegidos.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender aos preceitos deste Decreto.

§ 1º - As parcerias poderão ser celebradas na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio.

§ 2º - Caberá às Secretarias Municipais a abertura de procedimento administrativo próprio e individualizado, a instrução, a análise, a celebração, o controle e a fiscalização dos termos da parceria que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração.

Art. 4º - Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o objeto da proposta de parceria.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

§ 3º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pelo parceiro.

Art. 5º - Os projetos oficiais de natureza cultural, esportiva e de meio ambiental, serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios indicados no art. 1º.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas e jurídicas em débito fiscal com o Município de Viçosa, que tenham contratos com a

Administração Pública, que tenham entre seus sócios e controladores, parentes até 3º grau com dirigentes da Administração Pública Direta.

Art. 9º - Os termos das parcerias deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste decreto, devendo constar prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

Art. 10 - A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I - o interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no artigo 4º, nas Secretarias Municipais ou no IPLAM;

II - a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição dos bens ou dos serviços e o valor serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos, encaminhando-o à unidade competente;

III - no prazo máximo de 7 (sete) dias, as Secretarias Municipais ou o IPLAM deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da parceria, a ser publicado no Portal da Prefeitura de Viçosa na Internet, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto e atender os requisitos do artigo 4º deste decreto;

IV - decorrido o prazo estipulado no inciso III do "caput" deste artigo sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

V - se previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade da proposta, seguindo-se ao gabinete do Prefeito para decisão;

VI - Decidindo o prefeito pela celebração da parceria, assinar-se-á o termo de cooperação; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VII - na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no artigo 4º deste decreto; abertos os envelopes lacrados, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público;

VIII - em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede da Secretaria, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Viçosa na Internet;

IX - logo após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de Viçosa, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º - Quando as propostas de parceria envolverem projetos urbanísticos, caberá ao IPLAM definir o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º - Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de termos de cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

§ 3º - As propostas de cooperação envolvendo bens tombados por lei municipal deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e pelo IPLAM. Na hipótese de bens tombados por lei federal ou estadual, as propostas de cooperação deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 11 - As propostas de termos de cooperação relativas aos bens tombados ou protegidos, tanto privados quanto públicos municipais, estaduais e federais, restringir-se-ão às hipóteses de conservação ou restauro do bem e correspondente instalação de tela de proteção ou de tapume, com a inserção de mensagem indicativa de cooperação que deverá respeitar a proporção máxima de:

I - 10% (dez por cento) da área total da tela de proteção em apenas uma das fachadas;

II - 10% (dez por cento) da área total dos tapumes.

Parágrafo único - Os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo são percentuais máximos, mesmo na hipótese de mais de um cooperante patrocinador da obra, em consonância com o disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 12 - As placas com mensagens indicativas de parceria, de acordo com as limitações do art. 2º, § 2º deste Decreto, deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal interveniente.

Parágrafo único - São consideradas informações sobre o cooperante tão somente aquelas que o identifiquem socialmente, como a razão social ou nome fantasia e slogan.

Art. 13 - Na análise das propostas apresentadas, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, a Secretaria Municipal interveniente, poderá estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas de cooperação, mediante a devida justificativa técnica, sempre atenta às limitações do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 14 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços, o ente ou órgão público competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis

técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 15 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16 - Encerrada a cooperação que envolva bem público municipal, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único - Havendo rescisão, nos termos do artigo 15 deste decreto, as placas não retiradas.

Art. 17 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular da Secretaria Municipal ou do IPLAM, em razão do interesse público.

Art. 18 - Os bens de que tratam este Decreto ficam sujeitos a registro e a contabilização em dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelas Secretarias Municipais e pelo IPLAM, sempre atentos aos Princípios indicados neste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 03 de julho de 2.017.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal